



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIVISÃO DE MATERIAL



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO Nº 0201/2024-GABCIV

| ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP | |
|---|----------------------|
| UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS – ALAP | |
| AGENTE(S) PÚBLICO (S) RESPONSÁVEL (EIS): | |
| SERVIDOR(A): ANTÔNIO PANTOJA FERNANDES | Nº MATRÍCULA: 039829 |
| SERVIDOR(A): OTÁVIO SANSÃO FÉLIX | Nº MATRÍCULA: 039201 |

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1. Faz-se necessário realizar o controle de pragas urbanas nas instalações do **Prédio Sede da ALAP, do Prédio Anexo da ALAP, do Prédio da Garagem, Patrimônio e Material (Locado) e no Prédio Mitra Rádio/TV Assembleia (Locado)**, combatendo as infestações e a proliferação, existentes nestes locais e nas áreas circunvizinhas, de insetos como baratas, mosquitos, formigas, cupins além de ratos e outras pragas que contaminam imóveis e jardins, entrando nos prédios e comprometendo sua integridade física bem como a integridade da saúde de servidores, terceirizados e visitantes.

1.2. Além disso, o controle de pragas em áreas externas e internas servirá para assegurar a manutenção e a conservação do patrimônio, assegurando também a segurança e o bem-estar dos servidores e população em geral que frequenta a ALAP, mantendo o ambiente resguardado contra a infestação de insetos e outras pragas.

1.3. Além disso, a demanda da ALAP por esses serviços ocorre em razão desta não possuir em seu quadro/estrutura, recursos humanos, materiais e equipamentos para execução dos serviços, objeto deste estudo técnico preliminar.

1.4. Assim, espera-se exterminar as pragas existentes na estrutura física da ALAP bem como prevenir novas infestações, com a periodicidade da execução do serviço, garantindo um ambiente seguro e dentro dos padrões de higiene. Portanto, a negligência na implementação de serviços de controle de pragas pode acarretar riscos significativos de contaminação.

1.5. Essa abordagem visa garantir um ambiente saudável e seguro em todas as instalações dos prédios da ALAP além de contribuir significativamente para a eficiência operacional e a manutenção de condições sanitárias adequadas em todas as suas instalações. Portanto, fica demonstrado a essencialidade e o interesse público envolvidos na presente contratação.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Os serviços de dedetização, desratização e descupinização terão **natureza de serviço continuado** e deverão ser executados nas áreas internas e externas dos imóveis pertencentes à ALAP e os locados, sendo os seguintes:

- PRÉDIO SEDE da ALAP**, situado na av. FAB, nº 14, Centro, medindo aproximadamente 2.302,47 m²;
- PRÉDIO ANEXO DA ALAP**, localizado na Av. Machado de Assis, s/n, esquina com a Rua Leopoldo Machado, centro, medindo área total de 4.879,25 m²;
- PRÉDIO DA GARAGEM, PATRIMÔNIO E MATERIAL (Locado)**, localizado na Av. Padre Júlio Maria Lombard, s/n, Santa Rita, medindo área total de 1.253,21 m²; e



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIVISÃO DE MATERIAL



neste Estudo Técnico. Não havendo metodologias novas que possam atender a necessidade da administração de melhor forma.

3.4. Portanto, a contratação de empresa especializada em prestação dos serviços de dedetização, desratização e descupinização é a melhor solução que atende às necessidades desta Assembleia Legislativa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desratização e descupinização de todas as áreas internas e externas das instalações dos Imóveis da Assembleia Legislativa do Amapá.

4.2. O controle da proliferação de baratas, formigas, pulgas e outros insetos (dedetização), será efetuado preferencialmente a cada 3 (três) meses, perfazendo um total de até 4 (quatro) aplicações de controles de pragas durante o prazo de vigência contratual em cada um dos locais indicados.

4.3. A empresa contratada fornecerá garantia para os serviços de dedetização, desratização e descupinização no período mínimo de 90 (noventa) dias após as aplicações gerais descritas no Item anterior.

4.4. A contratada obrigará-se a prestar pronto atendimento às solicitações do setor responsável pelo acompanhamento dos serviços, com vistas a eliminar a existência de insetos, cupins e ratos que porventura venham a surgir durante o período de garantia ou do período entre as aplicações, bem como corrigir falhas provenientes das aplicações anteriores.

4.5. O prazo para atendimento das solicitações citadas no item anterior será de no máximo de 72 horas.

4.6. As chamadas para pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional a ALAP.

4.7. O contratado deverá seguir a seguinte metodologia de trabalho:

4.7.1. O serviço será realizado sob demanda, a critério da necessidade da Administração, que deverá enviar solicitação formal à empresa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, agendando a data da realização do serviço.

4.7.2. A Administração poderá solicitar a realização do serviço em apenas 1 (um) dos locais especificados, não necessitando solicitar a realização dos serviços em todos os prédios simultaneamente.

4.7.3. A contratada deverá causar o mínimo de impacto ao meio ambiente.

4.7.4. Atingir os objetivos e exterminar as colônias, caminhos e terminações, impedir a formação e surgimento de novos insetos.

4.7.5. Não colocar em risco a saúde de pessoas que transitam nas instalações.

4.7.6. Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e fumaças.

4.7.7. Não interferir na rotina do ambiente.

4.7.8. Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado.

4.7.9. Deverá ser aplicado por profissionais treinados e identificados.

4.7.10. Utilizar equipamentos de proteção individual adequado para cada situação.

4.7.11. Apresentar relatório prévio dos produtos que utilizará na execução dos serviços, o método utilizado, os equipamentos e o número de operários envolvidos.

4.7.12. Utilizar produtos compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria nº 10/85 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA) e suas atualizações.

4.7.13. Obedecer às normas de fabricação e de aplicação das autoridades sanitárias e/ou ambientais competentes.

4.7.14. Emitir relatórios dos serviços realizados constando data e horário da aplicação, produto aplicado e



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIVISÃO DE MATERIAL



participação de licitantes.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

8.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

9. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

9.1. A contratação em tela faz parte do planejamento da ALAP e está prevista na Lei Orçamentária da Casa.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. A solução descrita neste estudo visa produzir os seguintes resultados efetivos:

- Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização e descupinização que permita atender satisfatoriamente a demanda do Setor Requisitante;
- Manter os padrões de higiene nas dependências da Assembleia Legislativa, eliminando a propagação de pragas que podem transmitir doenças;
- Preserva a integridade de móveis, da estrutura física dos prédios, evitando danos causados por roedores e insetos;
- Melhorar o conforto e o bem-estar de servidores e visitantes, por estarem em um ambiente seguro e livre de pragas;
- Manter controle preventivo de pragas de forma a mitigar o risco de novas infestações e contaminações

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

11.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

12. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1. O uso de pesticidas químicos pode levar à contaminação do solo, afetando a flora e a fauna locais, além disso pode haver danos à biodiversidade pelo uso de produtos químicos que podem não apenas eliminar as pragas mais também afetar outras espécies não-alvo, incluindo predadores naturais das pragas.

12.2. Outro possível impacto decorre do uso contínuo de pesticidas, pois pode levar ao desenvolvimento de resistência nas pragas, tornando o controle futuro mais difícil e exigindo o uso de produtos químicos mais fortes.

12.3. Um dos principais impactos recai sob a saúde humana, pois os produtos químicos utilizados no controle de pragas podem representar riscos a ela, especialmente se não forem manuseados corretamente ou não serem aplicados por profissional habilitado.

12.4. Além disso, a eliminação de certas espécies de pragas pode causar um desequilíbrio ecológico, afetando a cadeia alimentar e outros processos ecológicos.

12.5. A aplicação de pesticidas também pode liberar compostos voláteis no ar, contribuindo para a poluição atmosférica.

12.6. De forma a minimizar os impactos ambientais que a presente contratação pode causar, a contratante e a contratada devem exercer práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – Advocacia-Geral da União para os itens que são afetos a esta contratação.

12.7. A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser